



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA**

**EDITAL Nº 1 / 2024 - ILAESP (10.01.06.02.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 07 de março de 2024.**

*Torna público o edital de abertura de consulta eleitoral para coordenador e vice-coordenador do curso de Relações Internacionais e Integração.*

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela Portaria Nº 6/2024/ ILAESP, de 5 de março de 2024, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para consulta à comunidade universitária (docentes, discentes e técnicos) para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO, nos termos da Resolução 08/2014/COSUEN, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e deste edital.

### **1. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL).**

1.1 A CEL é responsável por realizar eleição para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador (a) do Curso de RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com base na legislação às normas e prazos do pleito.

1.2 No processo de consulta será garantido o direito a publicidade, a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

### **2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL).**

2.1 Essa comissão foi constituída apenas para o processo eleitoral que elegerá um coordenador(a) e um vice-coordenador(a), segundo Portaria Nº 6/2024/ ILAESP, de 5 de março de 2024.

2.2 A CEL é composta por:

I ? Paula Daniela Fernández (presidente);

II ? Joab Miguel Caselato (membro)

### **3. A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL.**

3.1 A CEL tem por atribuições o planejamento, a organização e a execução do processo eleitoral, bem como a divulgação dos seus resultados, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

3.2. Compete à comissão eleitoral:

I ? Coordenar o processo eleitoral;

II ? Disponibilizar a lista de eleitores e elegíveis;

III ? Supervisionar a campanha eleitoral;

IV ? Instituir a sistemática de inscrição de candidatos, votação e apuração dos votos;

V ? Providenciar o material necessário para o processo eleitoral;

VI ? Deliberar sobre os recursos impetrados;

VII ? Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral nos meios oficiais de comunicação da UNILA;

VIII ? Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição ao Reitor;

IX ? Decidir sobre os casos omissos;

X ? Receber e avaliar os pedidos de recurso deste processo eleitoral.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS.**

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas conforme formulário disponível no Anexo II do presente Edital, preenchidas, identificadas e encaminhadas pelo correio eletrônico institucional do candidato, para o correio eletrônico **cel.ilaesp@unila.edu.br** em arquivo digital *pdf*.

4.2 As candidaturas para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO deverão ser apresentadas em conjunto.

4.3 Os candidatos para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO deverão ser:

I ? Professores efetivos da UNILA;

II ? Professores pertencentes à área de RELAÇÕES INTERNACIONAIS;

III ? Ser atuante no CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO;

IV ? Estar lotado no Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política.

4.4 No caso de haver candidatos ou que as candidaturas forem indeferidas, impossibilitando o pleito, o coordenador(a) e/ou o vice-coordenador(a) será indicado(a) pela Unidade Acadêmica, ouvido o grupo de professores do curso.

#### **5. DA DURAÇÃO DOS MANDATOS.**

5.1 O mandato do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO terá duração de dois anos, contados a partir das nomeações publicadas no boletim de serviço, de acordo com o resultado das eleições.

#### **6. DOS ELEITORES E DA FÓRMULA PARA PONDERAÇÃO DOS VOTOS.**

6.1 De acordo com o artigo 72 do Regimento Geral da UNILA, poderão votar (Anexo III):

I ? Os docentes que ministram ou ministraram qualquer componente curricular específico do CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO no semestre letivo corrente ou

no anterior, ou em parte desses;

II ? Os discentes regularmente matriculados no curso.

6.2 De acordo com a Resolução COSUEN nº 017 de 09 de março de 2017, Art. 8º o peso eleitoral

dos votos de cada categoria corresponde à:

I ? 70% (setenta por cento) para docentes;

II ? 15% (quinze por cento) para os discentes.

III ? 15% (quinze por cento) para os técnicos.

6.3 Não será permitido mais de um voto por pessoa no curso, ou voto por procuração.

6.4 De acordo com a Resolução COSUEN nº 017 de 09 de março de 2017, Art. 9º a fórmula do

cálculo do resultado final para cada candidato será calculada da seguinte maneira:

I ? Resultado da votação obtida por candidato:  $RVC = [(VP \times 0,70) / VP \text{ válidos}] + [(VD \times 0,15) / VD \text{ válidos}] + [(VT \times 0,15) / VT \text{ válidos}]$

II ? Onde RVC significa Resultado da Votação por Candidato, VP significa votos de professores e VD votos de discentes; VT votos de técnicos; e votos válidos são os votos efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos brancos e nulos.

6.5 O coeficiente calculado desta forma garantirá o Coeficiente Eleitoral de cada categoria. (número total de eleitores) X (percentual da categoria) = coeficiente eleitoral da categoria (número de eleitores habilitados da categoria).

6.6 Se uma das categorias não comparecer à votação, o resultado será a soma das categorias que comparecerem.

6.7 Caso duas categorias não compareçam à votação, a Comissão Eleitoral Local convocará novas eleições.

6.8 Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate o docente mais antigo na Unidade e prevalecendo a situação, o mais idoso.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL.**

7.1 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

7.2 No período de campanha eleitoral fica proibido:

I ? A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação

de placas, standartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

II ? A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III ? A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos

de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

IV ? A divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

V ? A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

7.3 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

I ? Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela CEL;

II ? Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III ? Confecção de *folders*, folhetos e brochês;

IV ? Utilização de páginas virtuais.

7.4 Qualquer candidato poderá representar à CEL relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste regulamento.

## **8. DA VOTAÇÃO.**

8.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIGELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao>, no dia 4 de abril de 2024, das 7:00 às 18:00 horas.

8.2 A ordem de inscrição do candidato seguirá a ordem alfabética;

8.3 O eleitor realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do

Sistema Integrado de Gestão ? SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade,

e votará em 01 (um) candidato(a) a coordenador(a) e vice-coordenador(a) de sua preferência.

8.4 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

## **9. DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.**

9.1 A apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 4 de abril de 2024:

I ? A apuração será iniciada as 18h00.

II ? Os candidatos ou seus representantes poderão assistir à apuração.

9.2 Nos casos de registros únicos de candidatura, observar-se-á o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos ?brancos? e ?nulos, sendo que os candidatos serão eleitos quando obtiverem a maioria dos votos;

9.3 Será convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos ?brancos? e

?nulos? for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS ELEITOS.**

10.1 O resultado da eleição deverá ser homologado pela CEL, conforme estabelecido no calendário

eleitoral.

10.2 O Resultado das eleições será encaminhado à Reitoria para procedimentos legais de nomeação e posse.

## **11. DOS RECURSOS.**

11.1 O pedido de reconsideração às decisões proferidas no presente edital, deverá ser protocolado em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

11.2 O pedido de reconsideração às decisões proferidas no presente edital deve seguir o modelo apresentado no Anexo IV e ser enviado em formato *pdf* para o e-mail [cel.ilaesp@unila.edu.br](mailto:cel.ilaesp@unila.edu.br), o qual será analisado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

11.3 Caso indeferido o pedido de reconsideração supramencionado, será facultado ao requerente protocolar pedido de recurso, em até 24 (vinte e quatro horas) da decisão mencionada no item

anterior, junto à Pró-Reitoria de Graduação, que, após análise, emitirá parecer final.

11.4 Os recursos mencionados no item anterior deverão ser apresentados na forma do art. 60 da Lei 9.784/99.

11.5 Não serão aceitos recursos fora do prazo, fora dos padrões da legislação supracitada ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

11.6 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados em edital próprio, devendo os candidatos se atentarem às publicações, a fim de evitar perda de prazos e conhecer os demais procedimentos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

12.1 As eleições para coordenador e vice-coordenador de curso deverão transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos da UNILA, em benefício de qualquer candidato, cabendo à CEL zelar pela preservação dos próprios, bem como,

dos espaços cedidos pela UNILA.

12.2 Esse edital e demais editais emitidos pela CEL serão publicados no Boletim de Serviço, na aba Editais do ILAESP no *website* da UNILA (<https://www.unila.edu.br/ilaesp/editais>).

12.3 Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela CEL.

*(Assinado digitalmente em 07/03/2024 12:14 )*

PAULA DANIELA FERNANDEZ  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
ILAESP (10.01.06.02.04)  
Matrícula: 2132061

**Processo Associado: 23422.004485/2024-21**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/03/2024** e o código de verificação: **5adfb61b48**